



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## DECRETO nº 4.046, de 30 de Junho de 2.020.

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*“Considerando o agravamento da situação do Coronavírus – COVID 19 no Estado de Minas Gerais e no Município de Cachoeira de Minas-MG com aumento no número de casos diagnosticados por exame e a deliberação do Comitê Municipal de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde –COVID-19;*

*Considerando que a medida de isolamento social é a mais eficaz visando combater a proliferação acelerada do novo Coronavírus – COVID 19;*

*CONSIDERANDO a necessidade do emprego de novas medidas em busca da prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a propagação e disseminação da doença no Município”.*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das determinações e restrições das atividades contidas no Decreto nº 4.030/2020 e posteriores alterações, fica proibida, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de Cachoeira de Minas - MG, a realização de eventos privados caracterizados como reuniões recreativas, festas de aniversários ou confraternizações congêneres, ainda que sem fins lucrativos, valendo tal regra para todo território do Município.

**Parágrafo 1º** - Em caso de violação do disposto no caput deste Artigo o infrator estará sujeito:

I - Sanção de multa, na forma da Legislação sanitária em vigor;

II - As cominações previstas no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo 2º** - Qualquer cidadão poderá através dos telefones 99986-5621 e 3472-1400, denunciar eventos desta natureza que serão fiscalizados pela Fiscalização Sanitária do Município em paralelo a Polícia Militar de Minas Gerais, garantido o anonimato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas -MG, 30 de Junho de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete